



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 020/ DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

O Parecer em destaque, tem por objetivo o Projeto de Lei nº 020/2023, de autoria do Executivo Municipal, *Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.037.600,02 (Um milhão, trinta e sete mil, seiscentos reais e dois centavos), conforme Anexo I.*

O Desígnio em análise veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, em consonância com o artigo 76 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Na mesma toada, descreve-se que a iniciativa Legislativa que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo, uma vez que se trata de matéria Orçamentária.

No caso em apreço, o presente Desígnio em questão tem por conveniência, a inclusão das Classificações Funcionais, Construção da Casa da Mulher Brasileira e Cuidados e Prevenção á Drogas, na Unidade Gestora e Orçamentária da Secretaria Municipal da mulher e Direitos Humanos – SEMDH. Ressalta-se ainda, que os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de anulação parcial/total de dotação orçamentária, discriminada no *Anexo II.*

Destarte, que a referida matéria e tratada na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Compete ainda a Câmara Municipal, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais (Lei Orgânica de Cariacica, Art. 13, inciso III), e exclusivamente à esta Comissão de Finanças emitir o regular parecer (Lei Orgânica de Cariacica, Art. 177, Parágrafo III).

Porém, é avultoso salientar, que a proposta em destaque, encontra amparo e fundamentação legal nos artigos 40, 41 incisos I, II, III, e artigos 42 e 43 da mesma Lei em debate, pois assim se encontra elencado.

***Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Por fim, é vultoso ressaltar, que a propositura enviada ao Poder Legislativo para ser analisada por esta Comissão, se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal de 101 de 04 de maio de 2000.

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos amparada e fundamentada no artigo 76 do Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunida, como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da proposta em debate**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

È o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 27 de abril de 2023.

  
VEREADOR/LEI  
RELATOR C.F.O.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância, o Presidente e Secretario.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

